



## LEI Nº 456/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - **Fica ratificado**, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, **o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, e os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil**, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combater à pandemia do Corona vírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em  
11 de março de 2021.

**INACIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA**



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2021

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA OS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2021 (FERIADO DE CARNAVAL) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidos pela Lei Orgânica e de conformidade às normas dispostas no Art. 56, com Art. 66, IV e IX, e.

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de Pernambuco, suspendeu o Ponto Facultativo, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, através do DECRETO 50.052, DE 7 DE JANEIRO DE 2021, conforme abaixo discriminado:

§ 5º-B. Encontra-se proibida a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes. (NR)

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter os protocolos sanitários devido ao combate à COVID-19, como também, disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições públicas do Poder Executivo no âmbito da administração municipal de Nazaré da Mata, por ocasião das comemorações alusivas aos tradicionais festejos carnavalescos;

#### DECRETA

**ART. 1º** Fica **CANCELADO "PONTO FACULTATIVO"** no âmbito deste Município, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetuam-se do dispositivo deste Artigo, as atividades essenciais, de interesse público e sujeitas a escalas previamente estabelecidas.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a restrição de atividades religiosas presenciais e atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no âmbito do Território de Nazaré da Mata/PE, no exercício do Poder de Polícia Sanitária em decorrência da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo período de 30 (trinta), e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, decretou "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus por meio do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa de Pernambuco, aprovou o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus-COVID-19, para efeitos de inibir as regras fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*CONSIDERANDO que o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, decretou Estado de Emergência em Saúde no âmbito do Município em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), por meio do Decreto Municipal nº 10, de 13 março de 2020, e houve a necessidade de manutenção do Estado de Emergência decretado, em decorrência do elevado número de pessoas infectadas no Estado de Pernambuco e em outros Estados da Federação Brasileira, e o grave risco para a população do Município;*

*Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 31/2020, de 12 de junho de 2020, foi prorrogado, ou seja, mantido o Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Nazaré da Mata, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), até o dia 31/12/2020;*

*CONSIDERANDO QUE O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, prorrogou o Estado de Calamidade na Saúde Pública em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA DIAS), NO CASO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, em decorrência de aumento de pessoas infectadas e comprometimento de leitos hospitalares na rede pública de saúde do Estado*

*CONSIDERANDO que nesse momento ainda inexistente a disponibilização de vacinas pelo Estado Brasileiro para imunização de toda população brasileira contra o coronavírus;*

*CONSIDERANDO que por forçado Decreto Municipal nº67/2020, foi prorrogado o Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, em decorrência da Pandemia do CORAVIRUS, até 30 de junho de 2021, e que também houve a prorrogação do Estado de Calamidade Pública na Saúde do Estado de Pernambuco, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 49.959 DE 16/12/2020;*

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica proibido no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, ponto de comércio de conveniência, locais de vendas de bebidas e alimentos, piscinas de uso coletivo, casas de festas, igrejas ou templos religiosos, quadras ou ginásios de esportes e repartições públicas em geral.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Entende-se por aglomeração as reunião em mesas ou rodas de conversa ou bate papo com mais 04 (pessoas), em ambiente ou estabelecimento fechado, em bares, lanchonetes ou locais de comercialização de bebidas e alimentos com frequência de pessoas, mesmo que em funcionamento provisório ou permitido na via pública.

**Art.2º-** As igrejas ou locais de culto religioso, independente de crença ou denominação religiosa, estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial entre seus fies, observado a capacidade do local na seguinte ordem:

I- Com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade do local a ser preenchido pelos fies;

II-Observado o distanciamento social de 1,5 metros entre pessoas;

III-Com utilização obrigatória de máscara de proteção facial (boca e nariz);

IV-Com fornecimento de álcool gel ou álcool líquido 70%;

**Parágrafo único-** O limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local a ser preenchido pelos fies, não poderá sob hipótese alguma ser superior a 300 (trezentas) pessoas.

**Art.3º-**Os cultos religiosos poderão ser realizados várias vezes na semana, como forma de as instituições poderem atender a todos os seus membros em dias diferentes, evitando risco de contágio do coronavírus em decorrência de aglomeração no local do templo.

**Parágrafo único-** Fica vedado à disponibilização nos templos ou locais de cultos religiosos de bebedouro de água coletivo para os fies como forma de prevenção do coronavírus.

**Art.4º-** Os bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de conveniências e locais de comercialização de bebidas e alimentos, somente poderão funcionar até às 20:00 horas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento ou proibição de exercer atividades em logradouros.

**Art.5º -** Fica autorizado o trabalho a distância (*home office*) de servidores de grupo de risco em decorrência da idade, problemas de saúde ou que habite sob o mesmo teto ou conviva diariamente com parentes próximos tais como: *pais, avô(a), sogro(a), tio(a), companheiro(a) ou irmão(a), que sejam idosos com idade superior 70 anos ou que sejam portadores de doenças como diabetes, hipertensão arterial, problemas respiratórios, renal e outras comodidades que causa risco à vida em caso de contágio pelo CORONAVÍRUS.*



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.6º-** A Procuradoria Geral do Município, por qualquer de seus Procuradores poderá adotar medidas judiciais ou administrativas, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Saúde Municipal, Secretaria de Segurança Pública Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil, para coibir práticas abusivas ou desrespeitosas das normas de restrições sanitárias editadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, a Organização Mundial de Saúde-OMS, ou Governo do Município de Nazaré da Mata, bem como para fazer cumprir o presente decreto e inibir toda e qualquer atitude que concorra para a proliferação do coronavírus e respectivo contágio das pessoas.

**Art.7º-**O Município de Nazaré da Mata adotará automaticamente as normas sanitárias de restrição de contato social, bem como de flexibilização e reabertura de atividades econômicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art.8º-** Fica proibido o ingresso de pessoas em instituições religiosas, estabelecimentos bancários e comerciais, bem como em repartições públicas existentes no território do Município, **sem o uso de máscara de proteção facial**, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou órgão público, exigir do visitante ou usuário do serviço que quando do atendimento a pessoa esteja usando máscara de proteção facial, sob pena de crime de desobediência.

**Art.9º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência de 30 (trinta) dias**, da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade que o momento impuser.

**Art.10º-** Revogam-se as disposições em contrário.

17 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021.

**EMENTA:** Determina a Suspensão das Aulas presenciais na Rede Pública e Privada do Município de Nazaré da Mata, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias), em decorrência do agravamento da Pandemia do Coronavírus COVID-19).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Considerando** a segunda onda de evoluçãoda Pandemia do **Coronoavírus-COVID-19**, e que houve nas últimas semanas um elevado número de pessoas contaminadas no Município de Nazaré da Mata/PE, inclusive com registro de óbitos e com repercussão nos meios de comunicação (**rádio, jornal e TV**) em todo Estado;

**Considerando** que o Município encontra-se em Estado de Emergência na Saúde Pública, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Estado de Pernambuco encontra-se em situação Calamidade Pública na Saúde, decretado pelo Governador do Estado, em decorrência da Pandemia do **Coronavírus-COVID-19**;

**Considerando** que já está pacificado no **Supremo Tribunal Federal-STF**, que o Prefeito do Município, enquanto autoridade sanitária, tem competência constitucional para editar normas de restrição de caráter sanitário para combater e prevenir no âmbito do seus territórios a Pandemia do Coronavírus-COVID-19;

### DECRETA:

**Art.1º**-Fica determinado a **SUSPENSÃO** das **aulas presenciais** nas **Escolas Públicas e Privadas** existentes no território do Município de Nazaré da Mata/PE, pelo **período de 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da data de publicação deste decreto, em decorrência da **Pandemia do Coronavírus-COVID-19**.

§1º- A **SUSPENSÃO** das aulas previstas neste artigo se aplica **às Escolas Públicas da Rede Estadual de Educação** em funcionamento no território do Município de Nazaré da Mata/PE.

§2º- A Secretaria de Educação do Município de Nazaré da Mata, adotará as medidas necessárias para a disponibilização de encartes impressos com conteúdo de aulas, com a finalidade de atender os alunos que não dispõe de **internet** para participação nas aulas remotas (**online**), com observância das normas sanitárias, não gerando aglomeração na entrega do material.

**Art.2º**-Fica **SUSPENSA** pelo prazo previsto no **art.1º** deste decreto, as aulas presenciais nas **Instituições de Ensino Superior e Cursos Livres** (cursos de





## GABINETE DO PREFEITO

línguas, cursos técnicos, qualificação profissional e outros), em funcionamento no território do Município de Nazaré da Mata/PE, de **natureza pública ou privada**.

**Art.3º**-A Secretaria de Educação do Município, adotará o sistema de aulas à distancia (**remota**), via **internet**, observando o disposto no §2º do **art.1º** deste decreto, no caso do aluno não dispor de acesso a internet.

**Art.4º**- Em caso de descumprimento das normas sanitárias restritivas estabelecidas neste decreto, haverá medias judiciais e legais a serem adotadas pela **Procuradoria Geral do Município** contra o estabelecimento de ensino e seu responsável, que poderá responder nas esferas administrativa, civil e penal, respectivamente.

**Art.5º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em  
22 de fevereiro de 2021.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





NAZARÉ DA MATA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 17/2021.

**EMENTA:** Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 11/2021, de 17 de fevereiro de 2021, por mais 30 (trinta dias) dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*Considerando* que o Estado de Pernambuco e o Município de Nazaré da Mata decretaram **Estado de Calamidade e Emergência** respectivamente na **Saúde Pública** em decorrência da **PANDEMIA DO CORAVÍRUS-COVID-19**;

*Considerando* o aumento de casos com óbitos e o comprometimento de leitos na rede pública do Estado de Pernambuco;

*Considerando* que no **Governador do Estado de Pernambuco**, editou o **Decreto Estadual nº 50.433 DE 15/03/2021** impondo quarentena em todo o Estado, no período de **18 à 28 de Março de 2021**, com o funcionamento apenas de serviços essenciais;

*Considerando* que é dever de todo gestor público atuar na defesa do interesse público e **na salvaguarda da saúde da população**, adotando medidas restritivas no exercício do poder de polícia sanitária em tempos de **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**;

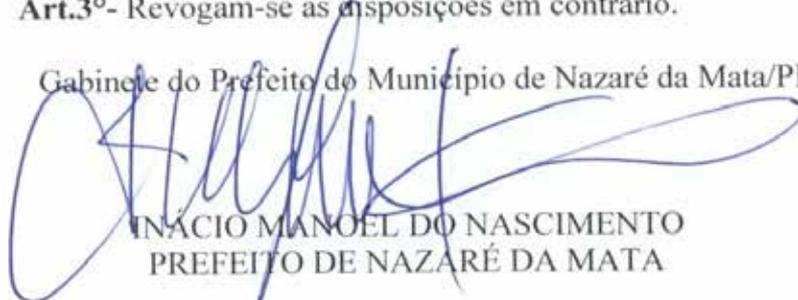
### DECRETA:

**Art.1º-**Fica Prorrogado o Decreto Municipal nº 11/2021, de 17 de fevereiro de 2021, por mais 30 (trinta dias).

**Art.2º-** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 16 de março de 2021.



INACIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a liberação de atividades religiosas presenciais e atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, das aulas presenciais na Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino e Rede Particular de Ensino, no âmbito do Território de Nazaré da Mata/PE, no exercício do Poder de Polícia Sanitária em decorrência da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*CONSIDERANDO que o Senado Federal editou o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**, declarando Estado de Calamidade Pública na Saúde Pública do Brasil em decorrência da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, até 31 de dezembro de 2020;*

*CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, decretou "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus por meio do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa de Pernambuco, aprovou o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus-COVID-19, para efeitos de inibir as regras fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*CONSIDERANDO que o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, decretou Estado de Emergência em Saúde no âmbito do Município em decorrência da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por meio do Decreto Municipal nº 10, de 13 março de 2020, e houve a necessidade de manutenção do Estado de Emergência decretado, em decorrência do elevado número de pessoas infectadas no Estado de Pernambuco e em outros Estados da Federação Brasileira, e o grave risco para a população do Município;*

*Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 31/2020, de 12 de junho de 2020, foi prorrogado, ou seja, mantido o Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Nazaré da Mata, em decorrência da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, até o dia 31/12/2020;*

*CONSIDERANDO QUE O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, prorrogou o Estado de Calamidade na Saúde Pública em decorrência da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA DIAS), NO CASO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, em decorrência de aumento de pessoas infectadas e comprometimento de leitos hospitalares na rede pública de saúde do Estado*

*CONSIDERANDO que nesse momento ainda inexistente a disponibilização de vacinas pelo Estado Brasileiro para imunização de toda população brasileira contra o coronavírus em curto espaço de tempo;*

*CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 67/2020, foi prorrogado o Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, em decorrência da Pandemia do CORAVÍRUS, até 30 de junho de 2021, e que também houve a prorrogação do Estado de Calamidade Pública na Saúde do Estado de Pernambuco, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 49.959 DE 16/12/2020;*



**DECRETA:**

**Art.1º**- Continua proibido no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, locais de vendas de bebidas e alimentos, piscinas de uso coletivo, casas de festas, quadras ou ginásios de esportes, repartições públicas em geral e igrejas.

§1º- Entende-se por aglomeração as reuniões ou rodas de conversa ou bate papo com mais 03 (três) pessoas por mesa, em ambiente ou estabelecimento fechado, nos bares, lanchonetes, restaurantes, piscinas de uso coletivo, casa de festas, loja de conveniência ou locais de comercialização de bebidas e alimentos com frequência de pessoas, mesmo que em funcionamento provisório ou permitido na via pública.

§2º- Fica proibido qualquer evento artístico com apresentação de cantores ou artistas em locais públicos ou privados, com cobrança ou não de ingresso.

**Art.2º**- As igrejas ou locais de culto religioso, independente de crença ou denominação religiosa, estão autorizadas a partir do dia 07 abril de 2021, a exercer suas atividades de forma presencial entre seus fies, observado a capacidade do local na seguinte ordem:

I- Com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade total do local a ser preenchido pelos fies;

II-Observado o distanciamento social de 1,5 metro entre pessoas ou com intercalação entre assentos, de forma a garantir distanciamento entre pessoas.

III-Com utilização obrigatória de máscara de proteção facial (boca e nariz);

IV-Com fornecimento de álcool gel ou álcool líquido 70%;

§1º- O limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local a ser preenchido pelos fies, não poderá sob hipótese alguma ser superior a 300 (trezentas) pessoas.

**Art.3º**-Os cultos religiosos poderão ser realizados várias vezes na semana, como forma de as instituições poderem atender a todos os seus membros em dias ou horários diferentes, evitando risco de contágio do coronavírus em decorrência de aglomeração ou quantitativo de pessoas no local do templo.

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Fica vedado à disponibilização nos templos ou locais de cultos religiosos de bebedouros de água coletivo para os fies como forma de prevenção do coronavírus.

**Art.4º-** Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou locais de comercialização de bebidas e alimentos, a partir do dia 07 abril de 2021, poderão funcionar com atendimento presencial ao cliente **somente até às 20:00 horas**, sob pena de cassação do alvará de funcionamento ou proibição de exercer atividades em logradouros públicos.

**Art.5º** - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Pública Estadual, Rede Particular de Ensino e nas Universidades ou Faculdades Públicas e Privadas situadas no território do Município de Nazaré da Mata/PE, **a partir do dia 07 de abril de 2021**, atendido os protocolos de segurança e proteção sanitária, devendo ocorrer fiscalização da Secretaria de Saúde do Município e da Secretária de Segurança Municipal.

§1º- Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais, mesmo após o dia 07 de abril de 2021.

**Art.6º-** A Procuradoria Geral do Município, por qualquer de seus Procuradores poderá adotar medidas judiciais ou administrativas, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Saúde Municipal, Secretaria de Segurança Pública Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil, para coibir práticas abusivas ou desrespeitosas das normas de restrições sanitárias editadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, a Organização Mundial de Saude-OMS, ou Governo do Município de Nazaré da Mata, bem como para fazer cumprir o presente decreto e inibir toda e qualquer atitude que concorra para a proliferação do coronavírus e respectivo contágio das pessoas.

**Art.7º-**O Município de Nazaré da Mata adotará automaticamente as normas sanitárias de restrição de contato social, bem como de flexibilização e reabertura de atividades econômicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art.8º-** Fica proibido o ingresso de pessoas em instituições religiosas, estabelecimentos bancários e comerciais, bem como em repartições públicas existentes no território do Município, **sem o uso de máscara de proteção facial**, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou órgão público, exigir do visitante ou usuário do serviço que quando do atendimento a pessoa esteja usando máscara de proteção facial, sob pena de crime de desobediência.

**Art.9º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos estabelecidos para reabertura das atividades que determina.



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.10º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em

31 de março de 2021.



**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## DECRETO Nº 26/2021.

***EMENTA:*** Dispõe sobre a aceleração da Campanha da Vacinação da Covid-19, no Município de Nazaré da Mata/PE.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

***CONSIDERANDO*** o avanço na vacinação de pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos, e o elevado número de vacinação de pessoas portadoras de mais uma comorbidade;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de avanço da campanha vacinação para atender outras categorias a nível municipal;

***CONSIDERANDO*** o cumprimento do protocolo de vacinação do Ministério da Saúde e a Nota Técnica da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

### DECRETA:

ART.1º- A Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE, de acordo com o quantitativo de doses recebidas da 2ª Gerência Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado Pernambuco, fica autorizada a incluir no plano de vacinação municipal, a vacinação das seguintes pessoas e/ou categorias:

I-Com apenas uma comorbidade a partir de 18 (dezoito) anos;

II-Caminhoneiros/Motorista;

III-Pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

IV-Trabalhador da Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos;



V-Pessoa com situação de Rua;

VI-Gestante e Puérpura;

VII-Profissionais da área de Segurança Pública;

VIII- Trabalhadores da Rede Bancária e Casa Lotérica existentes no Município;

IX- Taxista em Comprovado Exercício no Município por órgão de classe; e,

X-Trabalhador da Indústria situada no Município;

ART.2º- Nessa fase de aceleração da vacinação é considerada pessoa com apenas uma Comorbidade os portadores de Hipertensão Arterial com uso de apenas um medicamento, Doença Renal, Acidente Vascular Cerebral, Asma, Doença do Baço, Diabetes, Tireoide, Doenças do Fígado e outras Comorbidades previstas a serem inseridas no Plano Municipal de Vacinação.

ART.3º- Os pontos de vacinação serão nos Postos de Saúde da Família-PSF, Posto Aerea de Andrade Vasconcelos, Quadra de Esportes Alcêdo de Oliveira Lira, Secretaria de Saúde do Município, Escolas Municipais e outros pontos intinerantes da cidade.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

ART. 5º Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em 14 de maio de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

=Prefeito=



# NAZARÉ DA MATA

Capital Estadual do Maracatu



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e2290a16-1dab-4d19-94d6-8a3a9e1c6e25

## DECRETO Nº 32 / 2021

**Ementa:** Estabelece proibições de atividades potencialmente agravantes da pandemia causada pelo COVID-19 (novo *coronavírus*).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), declarada através da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, a partir da anterior Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, firmada em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública decretada no âmbito municipal para enfrentamento da situação decorrente da expansão do novo *coronavírus* (COVID-19), na forma do parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 67, de 26 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;



# NAZARÉ DA MATA

Capital Estadual do Maracatu



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e2290a16-1dab-4d19-94d6-8a3a9e1c6e25

**CONSIDERANDO** que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta n.º 29/2020, da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, que trata sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo CORONAVIRUS;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 21 de junho de 2021, e enquanto perdurar a Estado de Calamidade Pública definido do Decreto Municipal n.º 067/2020, as seguintes atividades:

- I – Acender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios;
- II – Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios.

**Art. 2º.** As secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício.

**Art.3º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo o mesmo ser publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

Gabinete do Prefeito, Nazaré da Mata, 21 de junho de 2021.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO:05182522487  
522487

Assinado de forma digital por  
INACIO MANOEL DO  
NASCIMENTO:05182522487  
Dados: 2021.06.21 11:37:43 -03'00'

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2021

EMENTA: Mantém a Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Território do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), até 30 de setembro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência na Saúde Pública” no âmbito do Município de Nazaré da Mata, decretado pelo Prefeito do Município de Nazaré da Mata, por meio do Decreto Municipal nº 10, de 13 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 31, de 12 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 67 de 30 de dezembro de 2020, em razão da continuidade da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), no território do país e especialmente do Estado de Pernambuco e do Município, até 30 de setembro de 2021, seguindo orientação do Decreto 50.900/2021 do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 29 de junho de 2021.

INACIO MANOEL DO  
NASCIMENTO:05182522487

Assinado de forma digital por INACIO  
MANOEL DO NASCIMENTO:05182522487  
Dados: 2021.06.29 08:41:43 -03'00'

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 50 / 2021

EMENTA: Mantém a Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Território do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, e dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas que sofreram restrições em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência na Saúde Pública” no âmbito do Município de Nazaré da Mata, decretado pelo Prefeito do Município de Nazaré da Mata, por meio do Decreto Municipal nº 10, de 13 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 31, de 12 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 67, de 30 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 35, de 29 de junho de 2021, em razão da continuidade da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), no território do país e especialmente do Estado de Pernambuco e do Município, seguindo orientação do Decreto Nº 51.460 de 27 de setembro de 2021 do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 01 de outubro de 2021.

  
**INACIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 070 /2021

EMENTA: Mantém a Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Território do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência na Saúde Pública” no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE, decretado pelo Prefeito do Município de Nazaré da Mata, por meio do Decreto Municipal nº 10, de 13 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 31, de 12 de junho de 2020, pelo Decreto Municipal nº 67 de 30 de dezembro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 35/2021 de 29 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº 50 de 01 de outubro de 2021, em razão da continuidade da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), no território do país e especialmente do Estado de Pernambuco e do Município, de Nazaré da Mata, seguindo orientação do Decreto Estadual Nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021, do governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 23 de dezembro de 2021.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL**